PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018 /2024

Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024 crédito Adicional Especial, no valor de R$ 457.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2024 do Município de Pedralva, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotações Orçamentárias	Fonte	Valor (R$)
02. Poder Executivo		
02.05. Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.01. Fundo Municipal de Saúde		
02.05.01.10. Saúde		
02.05.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
02.05.01.10.302.0022. Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
02.05.01.10.302.0022.2166. Manut. Serv. Média e Alta Complex.		
02.05.01.10.302.0022.2166.335041. Contribuições	1.621.000	103.835,00
02.05.01.10.302.0022.2166.335041. Contribuições	1.605.000	207.000,00
02.05.01.10.302.0022.3051. Reest. Dos Serv. Média e Alta Complex		
02.05.01.10.302.0022.3051.445051. Contribuições	1.621.000	146.165,00
Total		**457.000,00**

Art. 2º Constituirão os recursos para atender o disposto no artigo anterior, no valor de R$200.000,00 a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias de acordo com o art. 43, §1°, inciso III da Lei 4.320/64.

Dotações Orçamentárias	Fonte	Valor (R$)
02. Poder Executivo		
02.05. Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.01. Fundo Municipal de Saúde		
02.05.01.10. Saúde		
02.05.01.10.301. Atenção Básica		
02.05.01.10.301.0015. Atendimento Básico da Saúde		
02.05.01.10.301.0015.2165. Manut. Serv. Atenção Primária a Saúde		
02.05.01.10.301.0015.2165.319004. Contrato Prazo Determinado Ficha 361	1.621.000	50.000,00
02.05.01.10.301.0015.2165.339030. Material de Consumo Ficha 365	1.621.000	150.000,00

02.05.01.10.303. Suporte Profilático e Terapêutico 02.05.01.10.303.0023. Suporte Profilático e Terapêutico 02.05.01.10.303.0023.2121. Manut. Farmácia Básica Municipal 02.05.01.10.303.0023.2121.339030. Material de Consumo Ficha 405	1.621.000	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no valor de 207.000,00, será a **TENDÊNCIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, vinculado a fonte de recursos 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Havendo necessidade, fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 29% de seu montante integral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 15 de Maio de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 20 / 05 / 2024
Horas: 14 : 30
Protocolo: 347 / 2024
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 016/2024/PMP

Pedralva, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

CLÁUDIO DE LIMA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: a**bre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 457.000,00, *e dá outras providências.***

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei propõe, inclusão de naturezas de despesas para repasse de recursos a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, recursos estes que serão liberados pelo Governo Federal e Estadual.

A partir de junho de 2024, todos os Municípios do Estado de Minas Gerais passarão a assumir a gestão plena dos seus prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo Pedralva. Essa mudança, resultou na necessidade de adequar o orçamento para atender as despesas de média e alta complexidade que anteriormente eram pagos diretamente para Santa Casa.

Dessa forma, a cada recurso da Santa Casa depositado na conta da Prefeitura, será necessário adequação orçamentária para realização dos repasses.

Parte dos recursos a serem utilizados para suplementação das dotações mencionadas no corpo articulado do projeto serão decorrentes da Tendência do Excesso de Arrecadação vinculado a fonte de recursos 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme art. 43, §1° e §3°, inciso II, da Lei 4.320/64 vejamos:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - ...

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

III - ...

§ 2º ...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

Em relação as dotações anuladas, estamos inicialmente sacrificando parte das mesmas para atender a nova mudança, que provavelmente teremos que suplementar futuramente, para atender as demandas do Município, considerando que as fontes de recursos dos novos recursos, destinados a Santa Casa, que serão repassados pelo Governo Estadual são as mesmas utilizadas para contabilização dos recursos destinadas as ações de saúde executadas pelo Município, comprometendo nosso orçamento num primeiro momento, devido não possuirmos excesso de arrecadação.

Isto posto, convictos do interesse público da proposta esperamos a sua tramitação na forma regimental e sua aprovação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** uma vez que tal medida é de grande interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal